

atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

ção.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 08 de junho de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.350

de 08 de junho de 2015

(Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS de Rio Claro - SP no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN)

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 4836/2015;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS, órgão de caráter consultivo e de assessoramento imediato ao Prefeito de Rio Claro - SP, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Artigo 2º - Compete ao COMSEAS:

I - organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro (04) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - O COMSEAS manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEAS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O COMSEAS será composto por no mínimo 24 (vinte e quatro) conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - A representação do Governo Municipal será composta por representantes das seguintes Secretarias e Órgãos Municipais afins ao tema da Segurança Alimentar:

- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Governo;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- Um (01) Representante da Secretaria/Fundação Municipal de Saúde;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;
- Um (01) Representante do Fundo Social de Solidariedade;
- Um (01) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 2º - A definição da representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida por critérios divulgados em edital a ser publicado na imprensa local e será composta por:

I - Seis (06) representantes dos Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Organizações Não Governamentais, sendo no mínimo dois (02) representantes de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares e dois (02) representantes de Entidades Socioassistenciais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Três (03) representantes das Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existente no Município;

III - Dois (02) representantes de Associações de Classes Profissionais (Nutrição, Odontologia, Saúde Pública, Agronomia, Instituição de Assistência Jurídica Gratuita, Assistência Social, entre outros);

IV - Um (01) representante de Associações de Classes Empresariais (Indústria de Alimentos, ACIRC, CIESP, entre outros);

V - Dois (02) representantes do Movimento Sindical, de Empregados e Patronal, Urbano e Rural;

VI - Dois (02) representantes das Instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - As entidades representadas no COMSEAS devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, saúde pública, educação, produção agropecuária, agroecologia, agricultura familiar, assistência social e organização popular.

§ 4º - O COMSEAS será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAS com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros no COMSEAS será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - O COMSEAS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 8º - A participação dos Conselheiros no COMSEAS, não será remunerada, sendo considerada de elevado interesse público.

§ 9º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá a seguinte estrutura:

- Plenário;
- Secretaria Geral;
- Secretaria Executiva;
- Comissões Temáticas.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA-GERAL

Artigo 5º - O COMSEAS será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por todos os seus membros na reunião de sua instalação, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único - No prazo de 30 (trinta dias), após a designação dos conselheiros, o Secretário Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEAS.

Artigo 6º - Ao Presidente incumbe:

- zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEAS;

II - representar externamente o COMSEAS;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEAS;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário Geral, e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEAS.

Artigo 7º - Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições na sua ausência.

Artigo 8º - Compele a Secretaria Geral assessorar o COMSEAS.

Parágrafo Único - O Secretário Geral do COMSEAS será o titular da Secretaria Municipal a qual o COMSEAS esteja vinculado.

Artigo 9º - Ao Secretário Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEAS de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEAS informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho.

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEAS nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Artigo 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEAS contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento, composto por servidores ou integrantes de cargos comissionados dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Artigo 11 - Compete a Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário Geral do COMSEAS, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSEA Estadual e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEAS;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEAS em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da Administração Pública, organizações da sociedade civil;

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEAS.

Artigo 12 - Incumbe ao Secretário Executivo do COMSEAS coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13 - O COMSEAS contará com Comissões Temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Artigo 14 - O COMSEAS terá seu funcionamento regulamentado por regimento interno.

Parágrafo Único - O COMSEAS elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação.

Artigo 15 - O COMSEAS, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão composta por pelo menos três (03) membros, dos quais 1/3 serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§ 1º - Cabe à Comissão elaborar proposta de edital contendo critérios de participação da sociedade civil que comporá o COMSEAS e definição do processo eleitoral, a ser submetida à aprovação da plenária.

§ 2º - A comissão terá prazo de até quarenta e cinco (45) dias

previamente ao término do mandato dos conselheiros para publicar o edital.

§ 3º - Findo o processo eleitoral, a comissão encaminhará ofício ao Chefe do Executivo, contendo os nomes dos representantes eleitos da Sociedade Civil e Poder Público para nomeação.

Artigo 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de junho de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.351 de 12 de junho de 2015

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere e, CONSIDERANDO que a Lei nº 3496, de 16 de dezembro de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, estabeleceu em seu artigo 4º, parágrafo 6º, mandato de 02 (dois) anos para os membros do Conselho; CONSIDERANDO que o prazo mencionado expirará em 14 de junho do corrente ano, nos termos do Decreto nº 10.310, de 10 de abril de 2015,

DECRETA:

to nº 10.310, de 10 de abril de 2015.

publicação.

Artigo 1º - Fica PRORROGADO por 90 (noventa) dias o Decreto

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Rio Claro, 12 de junho de 2015

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

JOSE RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração